



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 205

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul**

CNPJ 44.430.221/0001-75

Rua Orlando Molina, 267

Telefone: (18) 3788-9121

Site: [www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)

#### **Câmara Municipal de Murutinga do Sul**

CNPJ 01.638.177/0001-80

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897

Telefone: (18) 3788-1335

Site: [www.cmmurutingadosul.sp.gov.br](http://www.cmmurutingadosul.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 205

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Decretos

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**MURUTINGA DO SUL** Estado de São Paulo  
[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)  
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 ☎ (18) 37889121 ☎ (18) 37889124  
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119  
✉ [prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 2.850 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**Declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**Gilson Pimentel**, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO** o avanço em todo país, e particularmente no Estado de São Paulo, dos casos de contaminação da população pelo novo coronavírus, amplamente divulgada pelos Governos Federal e Estadual, veículos de imprensa e redes sociais;

**CONSIDERANDO** o teor das notas de divulgação emitidas pelo Ministério da Saúde no sentido de recomendar o cancelamento ou adiamento de eventos onde há grande circulação de pessoas, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público, nos termos do art. 196 da Constituição Federal zelar pela promoção, preservação e recuperação da saúde da população;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no município de Murutinga do Sul pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior e justa indenização;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - fica autorizada a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 205

Página 3 de 5

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**MURUTINGA DO SUL** Estado de São Paulo  
[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)  
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 ☎ (18) 37889121 ☎ (18) 37889124  
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119  
✉ [prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br)

IV – ficam suspensas pelo prazo de 30(trinta) dias, admitida a prorrogação, todas as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, academias de ginástica, oficinas, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, bares e lanchonetes, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum.

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no inciso anterior as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, farmácias, clínicas médicas e laboratórios.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- a) funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- b) não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- c) adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- d) adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º – Os restaurantes poderão prestar atendimento ao público no local somente para o almoço, com aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

V – ficam suspensas as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

VI – ficam suspensos todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

VII - em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido;

VIII - os banheiros públicos e privados de uso comum deverão ser dotados de todo o material necessário à adequada higienização dos usuários e higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 205

Página 4 de 5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**MURUTINGA DO SUL** Estado de São Paulo  
www.murutingadosul.sp.gov.br  
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 14950-000 ☎ (16) 37889121 ☏ (16) 37889124  
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119  
✉ prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

IX - ficam suspensas por 60 dias as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde e assistência social, podendo a Administração convocar servidores que já se encontram no gozo férias neste período;

VII - ficam suspensas por período indeterminado as aulas em todas as unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, inclusive creches.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais, de lazer e entretenimento que descumprirem as determinações previstas neste decreto ficarão sujeitos, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação.

**Parágrafo único:** Além das atribuições funcionais ordinárias, fica atribuído aos servidores da Vigilância Sanitária amplos poderes fiscalização de todas as medidas previstas neste decreto que lhe competirem.

**Art. 4º** - Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da chefia imediata.

§ 1º - A chefia imediata definirá a possibilidade da realização das atividades em casa pelos servidores relacionados no *caput* e caso isso não seja possível, fica autorizado o abono das faltas até que as medidas temporárias e emergenciais ora adotadas sejam revistas e/ou revogadas.

§ 2º - As disposições desse artigo não se aplicam aos servidores que exercem diretamente suas atividades ligadas à saúde e limpeza urbana.

§ 3º - Para que se evite contágio e transmissão do vírus, fica temporariamente suspenso o uso do relógio biométrico nas repartições do município.

**Art. 5º** - O cumprimento das determinações contidas neste decreto não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória nos termos da legislação aplicada.

**Art. 6º** - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, exceto os serviços essenciais de saúde, defesa civil e limpeza urbana.

**Parágrafo único:** Ficam mantidas as tramitações dos processos licitatórios e de admissão de pessoal em curso, desde que observadas as vedações previstas neste decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano III | Edição nº 205

Página 5 de 5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**MURUTINGA DO SUL** Estado de São Paulo  
[www.murutingadosul.sp.gov.br](http://www.murutingadosul.sp.gov.br)  
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 ☎ (18) 37889121 ☎ (18) 37889124  
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119  
✉ [prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br](mailto:prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br)

**Art. 8º-** Em cumprimento à recomendação administrativa n. 62.0190.0000161/2020-0, a Secretaria municipal de Saúde e Higiene Pública encaminhará, diariamente, por e-mail, à 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, informações detalhadas e atualizadas sobre os casos de contaminação suspeitos, confirmados e descartados.

**Art. 9º** - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.847/2020.

Murutinga do Sul-SP, 20 de março de 2020.

**Gilson Pimentel**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

  
**Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli**  
**Diretor de Secretaria**